

OBRA NO RESERVATÓRIO DO JABAQUARA

O Secretário da Viação, eng. Francisco Machado de Campos, autorizou o Departamento de

Águas e Esgotos a realizar concorrência pública para a construção de um prolongamento da tubulação de descarga do reservatório do Jabaquara, até o córrego da Traição, na extensão de 1.200 metros com custo aproximado de Cr\$... 5.000.000,00.

A tubulação de descarga do reservatório e o ladrão de descarga do reservatório do Jabaquara foram assentados pela rua Ceci, ficando, este último, a uma distância de 1.200 metros do córrego da Traição. A água resultante da lavagem do reservatório sai pela boca da tubulação em rua asfaltada, porém atinge rua de leito ainda não pavimentado, onde fica, em parte, empoeçada. O Governador Carvalho Pinto, num dos últimos despachos com o titular da Viação, autorizou a obra referida de início, que eliminará esses inconvenientes, pois a descarga da água passará a ser feita no córrego da Traição.

Melhoria das estradas municipais de Aguai

O Governador Carvalho Pinto, despachando expediente da Secretaria da Viação, aprovou resolução do Conselho Rodoviário concedendo, por conta da verba "Obras de Emergência da Rede Municipal", consequentes de calamidade pública, um auxílio no valor de Cr\$ 800.000,00 à Prefeitura Municipal de Aguai, para execução de serviços mais urgentes nas estradas Aguai-Otaviano Pôrto, Aguai-Padua Sales, Taquarantã-Moji Guachu, Aguai-Moji Mirim, Sete Cabeças-Leme e Cascalho-Leme. As obras serão orientadas e fiscalizadas pelo D.E.R.

Unidade Sanitária Integrada de Araçatuba

Despachando expediente da Secretaria da Viação, o Governador Carvalho Pinto aprovou concorrência pública e autorizou a Diretoria de Obras Públicas a contratar, pelo valor de Cr\$ 56.954.408,50, as obras de construção do prédio (3.238,90m2) e serviços complementares da Unidade Sanitária Integrada de Araçatuba. O prazo para conclusão das obras é de 12 meses.

CRIADA UNIDADE SANITÁRIA MÓVEL PARA ESTA CAPITAL

O Governador Carvalho Pinto sancionou lei que cria, no Serviço de Centros de Saúde da Capital, Unidade Móvel, cujas finalidades e objetivos são os mesmos dos Centros de Saúde. Fica assegurada, pela Divisão de Transportes, a locomoção da Unidade para os pontos da Capital onde se fizer necessária. A

designação dos lugares onde atuará a Unidade é da competência do diretor do Serviço de Centros de Saúde da Capital.

Alienação de imóveis na cidade de Boituva

Acompanhado de mensagem, o Governador Carvalho Pinto encaminhou à Assembléia Legislativa projeto de lei que dispõe sobre alienação, por doação, à Prefeitura Municipal de Boituva, de dois imóveis situados naquela cidade.

"Trata-se, diz a mensagem, de dois terrenos com a área global de 4.249,80m2, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana. Desses total, 3.492,20m2 destinam-se à abertura de ruas e os restantes 757,60m2 à construção de um parque infantil".

ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR DO ESTADO

O Departamento de Obras Sanitárias, por determinação do Secretário da Viação, eng. Francisco Machado de Campos, abriu concorrências públicas para aquisição de quatro conjuntos motor-bomba e equipamentos elétricos e hidráulicos destinados aos serviços de abastecimento de água de Guaraci e de Sumaré; e perfuração de um ou mais poços profundos destinados ao serviço de abastecimento de água da sede do Município de Viradouro.

§ 1.º — A finalidade e objetivos da Unidade ora criada são os mesmos dos Centros de Saúde.
§ 2.º — Fica assegurada, pela Divisão de Transportes, a locomoção da Unidade para os pontos da Capital, onde se fizer necessária.
§ 3.º — A designação dos lugares onde atuará a Unidade é de competência do Diretor do Serviço de Centros de Saúde da Capital.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1961.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.352, DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a denominação da Casa da Lavoura de Charqueada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Lorandi" a Casa da Lavoura de Charqueada.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.353, DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Grupo Escolar "Coronel Vitalino Nunes de Barros", para a Caixa Escolar, de Buri, Conferência São Roque da Sociedade São Vicente de Paulo, de Buri, Tenda Espirita de Umbanda "Pal Oxalá", de Guaianazes, São Paulo, Lar Dom Bosco, Associação Luiza de Marillac, de São Paulo, Asilo da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Indaiatuba, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Santo Antonio da Alegria e Assistência Vicentina Frederico Ozanan, de Salto, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 3 e 4 do item III da Relação n. 12 do artigo 1.º da Lei n. 3735, de 17 de janeiro de 1957; do n. 22 do item XXX da Relação n. 13 do artigo 1.º da Lei n. 4890, de 22 de outubro de 1958; do n. 2 do item XXVI da Relação n. 36 do artigo 1.º da Lei n. 5112, de 30 de dezembro de 1958; do n. 4 do item XVII da Relação n. 29 e do n. 4 do item VII da Relação n. 46, ambas do artigo 1.º da Lei n. 5467, de 31 de dezembro de 1959, e do n. 1 do item XI da Relação n. 45 e do n. 1 do item X da Relação n. 63, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: do item XV da Relação n. 68 do artigo 1.º da Lei n. 4890, de 22 de outubro de 1958; os ns. 1 e 6 do item VII da relação n. 43 e o n. 12 do item I da Relação n. 52, ambas do artigo 1.º da Lei n. 5467, de 31 de dezembro de 1959, e o n. 5 do item II da Relação n. 67 do artigo 1.º da Lei n. 6027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 3.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o n. 2 do item VIII da Relação n. 19 do artigo 1.º da Lei n. 6027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, de São Paulo	20.000,00
II — Caixa Escolar do Grupo Escolar Marechal Deodoro — Bom Retiro — 4.ª Delegacia de Ensino — Capital	20.000,00
III — Colégio Madre Cabrini, de São Paulo	10.000,00
IV — Comissão Central de Esportes, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista para pagamento de troféus esportivos dos jogos abertos da Alta Sorocabana	30.000,00
V — Sociedade Escolar do bairro de Friburgo, de Campinas	300.000,00
VI — Vetado	

Artigo 5.º — As despesas com a execução do disposto no artigo anterior serão cobertas com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.354, DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de uma Unidade Móvel, no Serviço de Centros de Saúde da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, no Serviço de Centros de Saúde da Capital, a Unidade Móvel.

§ 1.º — A finalidade e objetivos da Unidade ora criada são os mesmos dos Centros de Saúde.

§ 2.º — Fica assegurada, pela Divisão de Transportes, a locomoção da Unidade para os pontos da Capital, onde se fizer necessária.

§ 3.º — A designação dos lugares onde atuará a Unidade é de competência do Diretor do Serviço de Centros de Saúde da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.158, DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a "Obra de Assistência Nossa Senhora da Assumpção", com sede em Jaguariúna

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Obra de Assistência Nossa Senhora da Assumpção", com sede em Jaguariúna.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto

DECRETO N.º 39.159 DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.596.500,00, na Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 2.596.500,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros), suplementar às dotações seguintes de seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 37.833, de 24 de dezembro de 1960:

DESPESA GERAL

VERBA N.º 2

Material e serviços

8.29.2	2 — Material permanente	
	20 — Instalações e equipamentos	
	206 — Bandeiras e outros símbolos	80.000,00
	28 — Imóveis	
	280 — Próprio da sede da Caixa	1.300.000,00
8.29.3	3 — Material de consumo	
	30 — Artigos de expediente	
	301 — Artigos de limpeza e higiene	20.000,00
	302 — Material elétrico e de iluminação	35.000,00
	31 — Alimentação	
	311 — Café e açúcar	8.000,00
	36 — Custeio, manutenção e conservação	
	364 — Veículos, semoventes e arreamentos	30.000,00
8.29.4	4 — Despesas diversas	
	40 — Gastos gerais	
	400 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	20.000,00
	401 — Refeições, café e lanche	3.500,00
	41 — Utilidades contratuais	
	410 — Gás, telefone e energia elétrica	200.000,00
	48 — Assistência e previdência social	
	481 — Pensões e pecúlios:	
	2 — Pecúlios	800.000,00
	49 — Encargos diversos	
	499 — Representações	100.000,00

Total das suplementações 2.596.500,00